



SMSDC
LIVRO II - 2 - P
Fls. 569



TERMO DE CONVÊNIO Nº 94 / 2012

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, COM O OBJETIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, PROCESSO Nº 09/004.738/2012

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, FLÁVIO GUEDES CARNEIRO ALCOFORADO, nomeado pelo Decreto "P" Nº 349 de 27 de abril de 2010, portador da Carteira de Identidade nº 39647076-2, expedida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804-20, de um lado, e do outro lado a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC**, denominada CONVENIENTE, CNPJ nº 02.385.669/0001-74, com sede à Avenida Brasil, 4036 – Manguinhos - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.040-361, representada por seu Diretor Executivo Mauricio Zuma Medeiros, Identidade nº 04.395.631-7 Detran/RJ, CPF nº 603.466.717-87, tendo em vista o que consta do processo nº 09/004.738/2012, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá, por toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19/02/80 e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar nº 01, de 13/09/90 e pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/81, bem como pela Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, pelo Decreto Municipal nº 30.094, de 19/11/2008 e pela Resolução SMSDC nº 1418, de 14/01/2009, subordinando-se as partes ora Convenientes incondicional e irrestritamente a estas Cláusulas e às condições seguintes,



SMSDC
LIVRO II - 2 - P
Fls. 570



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnico-científica, com a finalidade de oferecer apoio institucional e financeiro à realização do XVIII Congresso Internacional de Medicina Tropical e Malária, LXVIII Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, XXVII e XVI Reuniões Anuais de Pesquisa Aplicada em Doenças de Chagas e Leishmanioses e do III Congresso Latino-americano de Medicina de Viagem, que acontecerão de 23 a 27 de setembro de 2012 na cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO terá eficácia por 04 (quatro) meses, contados da data de 23/09/2012 a 22/01/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Compete ao Município:

- a) Oferecer apoio institucional à realização dos eventos discriminados no escopo do presente termo; a fim de viabilizar a realização das atividades científico-educacionais na área da saúde;
- b) Oferecer contribuição financeira, a título de incentivo ao desenvolvimento científico no país, com foco na cidade do Rio de Janeiro;
- c) Selecionar e identificar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil – SMSDC que irão participar dos eventos.

Compete a Convenente:

- a) Executar as atividades previstas no Termo de Referência;
- b) Disponibilizar vagas para participação de servidores da SMSDC nos eventos, objeto do presente termo, sendo: mínimo de 24 vagas no valor de R\$ 610,00;
- c) Divulgar o apoio do Município, com a inserção da logomarca da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em todas as peças veiculadas nos eventos, objeto do presente termo.
- d) Prestar contas ao término do convênio;
- e) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei nº 8666/93.



SMSDC
LIVRO II - 2 - P
Fls. 571



CLÁUSULA QUARTA - VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO, DESEMBOLSO:

O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e correrá a conta do PT n.º 18.01.10.128.0318.2088, ND 33.90.39.18, FR 100 e será pago em única parcela, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2012/002659, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIADA, conforme o disposto na Resolução SMF n.º 2.710, de 27.01.2012, somente em c/c aberta no Banco **SANTANDER (Brasil) S.A.**, conforme Contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica.

CLÁUSULA QUINTA - (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE) - A eventual celebração de contrato da **CONVENENTE** com terceiros, para execução dos serviços vinculados ao objeto deste convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **MUNICÍPIO** não é responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente CONVÊNIO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA E REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS

Cabe ao **MUNICÍPIO** o encargo da remessa de cópia deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias após sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes dos convenentes, observadas as disposições da legislação citada no preâmbulo e demais em vigor.

 3 



SMSDC
LIVRO II - 2 - P
Fls. 572



CLÁUSULA OITAVA – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

A **CONVENENTE** e seus representantes apresentaram neste ato os documentos legais comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal, indispensáveis à assinatura do presente **CONVÊNIO**; devendo manter a regularidade de suas condições e qualificações durante curso do mesmo.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONVÊNIO**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à 2ª **CONVENENTE** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente **TERMO** à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em extrato, até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, cabendo a **CONVENENTE** a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleita a Foro da Justiça Estadual do Rio de Janeiro como único e competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente Termo, renunciando a qualquer outro que tenha direito, por mais privilegiado que possa vir a ser.



SMSDC
LIVRO II - 2 - P
Fls. 573



Assim, por estarem justas e acordadas nos termos aqui expressos, as partes mandaram lavrar o presente convênio cujos originais constituirão as folhas à do livro ... de registro em folhas soltas as Secretaria Municipal de Saúde e Defasa Civil que, após lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

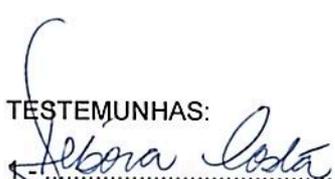
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2012.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


FLÁVIO GUEDES CARNEIRO ALCOFORADO
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil


**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM
SAÚDE - FIOTEC**
Maurício Zuma Medeiros
Diretor Executivo - FIOTEC
CPF nº 603.466.717-87
Maurício Zuma Medeiros
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:


.....
Debora Costa
Secretária Executiva DRT/RJ nº 10783
FIOTEC/Direção

2 - 
.....
Eliana Cavalcante
Iniciação de Projetos
FIOTEC